



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 12/2023, de 12 de julho de 2023

*Dispõe sobre a Regulamentação Interna do  
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em  
Educação Matemática na  
Contemporaneidade da Universidade  
Federal de Alfenas..*

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.012359/2023-17 e o que ficou decidido em sua 271ª reunião, de 12 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar Regulamentação Interna do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Matemática na Contemporaneidade da UNIFAL-MG.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade**

Art.2º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Educação Matemática na Contemporaneidade (EMAC) é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, portanto reger-se-á de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 3º EMAC é um curso de especialização voltado para professores com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) que ensinam matemática e para profissionais em geral, interessados em Educação Matemática, que desejam desenvolver estudos para ampliação de seus repertórios educacionais com foco na formação matemática de estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio em escolas e em ambientes educacionais diversos.

Art. 4º Os objetivos do EMAC são:

I-desenvolver estudos de conteúdos e metodologias voltados para a Educação Matemática de estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio em uma perspectiva contemporânea que integre tecnologias digitais,

resolução de problemas, modelagem matemática, investigações matemáticas, história da matemática, Etnomatemática e interdisciplinaridade;

II-promover a compreensão do percurso da Educação Matemática e das ações de políticas públicas como, por exemplo, a Base Nacional Comum Curricular, na Educação Básica;

III-estimular a postura de professor-pesquisador para o desenvolvimento de ações educacionais e a produção de conhecimentos;

IV-desenvolver estudos aprofundados sobre Educação Matemática, contextualização e interdisciplinaridade, por meio de temas contemporâneos;

V-fomentar discussões alinhadas às preocupações da Educação Matemática Crítica tais como a influência das matemáticas nas relações de poder, em questões sociais, políticas e econômicas e valorização cultural;

VI-desmistificar a relação de quem gosta de matemática é das exatas e quem não gosta é das ciências humanas ou sociais;

VII-refletir sobre os desafios e possibilidades para a atuação da docência em Educação Matemática na Educação Básica;

VIII-estimular a produção de projetos aplicáveis em sala de aula;

IX-gerar experiências que contribuam para a criatividade na docência em Educação Matemática na Educação Básica.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Carga horária e Duração**

Art. 5º A duração do EMAC será de, no máximo, 18 (dezoito) meses, condicionado às exigências para integralização do curso.

Art. 6º O EMAC tem carga horária de 3 90 (trezentos e noventa) horas de aulas que serão exclusivamente oferecidas no formato de Ensino a Distância (EaD).

Parágrafo único. O agendamento das aulas será organizado pela coordenação do curso .

Art. 7º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ocorrer ao longo do curso ou a partir do último semestre.

Art. 8º As aulas EaD serão oferecidas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo os momentos síncronos realizados de forma complementar, por meio de ferramentas de videoconferência.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Dinâmica Curricular**

Art. 9º O curso será ministrado através de disciplinas e/ou módulos com carga horária EaD, respeitando a duração e carga horária constante no Capítulo II.

Art. 10. A programação das disciplinas, em relação às aulas EaD, será organizada pelo colegiado do curso .

Art. 11. Cada disciplina será ofertada regularmente uma única vez e, ao aluno reprovado, será dada nova oportunidade de refazê-las em dois momentos do curso, definidos pelo colegiado do curso.

Art. 12. Poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, por indicação da coordenação do curso, desde que aprovadas pelo colegiado do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Organização Acadêmico-administrativa**

Art. 13. A coordenação do curso será exercida por colegiado de curso composto por:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;

II - 1 (um) vice coordenador, suplente do coordenador, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;

III - no mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares.

§1º O coordenador do curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor, e com reconhecida experiência na área do curso.

§2º O colegiado deverá ser ou estar constituído antes da proposta de abertura de cada turma.

Art. 14. A coordenação é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 15. O colegiado do curso, o coordenador e o vice-coordenador terão mandato equivalente à duração da turma com possibilidade de recondução.

§ 1º Mudanças de membros do colegiado do curso e coordenação durante o período de mandato serão avaliadas pela PRPPG.

§ 2º A coordenação será responsável pelo número de turmas oferecidas durante o seu mandato.

Art. 16. Cabe ao colegiado do curso:

I - propor a dinâmica curricular do curso, das turmas e suas alterações;

II - definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente de cada turma;

III - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais celebrados entre instituições parceiras;

IV - aprovar a proposta do edital de abertura de turma, elaborada pela coordenação de curso;

homologar os nomes dos orientadores de TCCs;

V- aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de TCCs;

VI - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de TCCs;

solicitar e homologar os pareceres *ad hoc* de avaliações de artigos que venham a substituir o TCC.

julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - aprovar os relatórios parcial e final didático-pedagógicos e o de prestação de contas das turmas;

VIII - propor regulamentação interna do curso;

IX - avaliar os pedidos de prorrogação da defesa do TCC, desde que os mesmos não excedam 6 meses após o término do prazo regular do curso, de 18 meses; e desde que os mesmos sejam embasados em justificativa considerada plausível;

X - julgar casos omissos.

Art. 17. As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus discentes e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 18. Cabe ao Coordenador do curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II - coordenar as atividades didáticas do curso;

III - dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso, se for o caso;

IV - elaborar a programação das turmas, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V - propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI - elaborar os editais de abertura de turmas, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII - elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;

VIII - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;

X - decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso;

XI - tornar público os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como a parte financeira, quando for o caso;

XII - acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso;

representar o curso quando e onde for necessário.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e vice-coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Curso para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Corpo Docente**

Art. 19. O corpo docente do EMAC poderá ser constituído por professores internos, aqueles pertencentes ao quadro docente da UNIFAL-MG, ou externos à universidade, selecionados via edital.

Art. 20. O corpo docente do EMAC poderá ser constituído por professores permanentes, aqueles

responsáveis por disciplinas e aptos a orientar e/ou coorientar TCCs; e professores convidados, aqueles que têm participações curtas em atividades do curso e também são aptos a orientar e/ou coorientar TCCs.

Art. 21. No mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente do EMAC deve apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

Art. 22. O credenciamento de novos professores será feito mediante análise e aprovação do colegiado do curso, desde aprovado em edital de seleção.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Art. 23. A seleção de candidatos para o EMAC poderá ser feita mediante processo público de seleção.

Art. 24. O edital de seleção de turma deverá contemplar:

I - critérios de seleção;

II - número de vagas;

III - oferta de bolsas e fonte de financiamento, se for o caso;

IV - datas e horários do processo seletivo;

V - conteúdo programático, se for o caso;

VI - taxas de inscrição, matrícula e mensalidades, se for o caso;

VII - isenção de taxa de inscrição, se for o caso;

VIII - cronograma geral do processo seletivo;

IX - período de matrícula, confirmação de matrícula e rematrículas.

Art. 25. Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no edital de abertura de turma no período de inscrição previsto no mesmo edital.

Art. 26. A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado do curso em período previsto no edital de abertura de turma.

Art. 27. Para ser matriculado o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado no processo seletivo, tendo sido classificado dentro do limite de vagas estabelecido para cada turma, e apresentar diploma (reconhecido pelo MEC) ou declaração de conclusão de curso de graduação legalmente válida.

Art. 28. Após o resultado do processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida no edital de abertura de turma para realizar a matrícula no prazo fixado no mesmo edital.

Art. 29. O Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG fará a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Art. 30. A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e as renovações de matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico nos prazos previstos no cronograma da turma do curso publicado no edital de abertura de turma.

Parágrafo único. As renovações de matrícula poderão ser realizadas caso o(a) discente esteja em dia com o pagamento da mensalidade do curso, caso esteja prevista mensalidade no edital de abertura de turma.

Art. 31. O(A) discente terá a sua matrícula cancelada quando:

I - esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado no cronograma da turma do curso;

II - reprovado 2(duas) na mesma disciplina ou atividade acadêmica;

III - não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso, sem a devida justificativa ao colegiado do curso;

IV - não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;

V - não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso;

VI - requerer formalmente o cancelamento da mesma .

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

Art. 32. São exigências para a obtenção do título de especialista em Educação Matemática na Contemporaneidade:

I - integralização curricular do curso;

II - aprovação em todas as disciplinas do curso;

III - aprovação no TCC.

Art. 33. O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no TCC.

Art. 34. A frequência é obrigatória nas atividades em AVA, sendo considerados aprovados os discentes que cumprirem com 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina/módulo.

Art. 35. Farão jus ao certificado apenas os discentes que tiverem cumprido exigências para a obtenção do título de especialista em Educação Matemática na Contemporaneidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 36. A apresentação do TCC é atividade obrigatória do EMAC e constitui atividade acadêmica resultante de um artigo ou do desenvolvimento de projeto aplicado ao contexto da Educação Básica ou

de atuação profissional do discente.

§ 1º O TCC deverá apresentar um produto pedagógico ou uma reflexão sobre uma prática inovadora de ensino, que direcionará a geração e ou discussão de resultados próprios.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente dentro das áreas de conhecimento da Educação Matemática ou áreas correlatas.

§ 3º O TCC deverá ser escrito de acordo com o modelo disponibilizado pela coordenação do curso.

Art. 37. Poderão ser orientadores do TCC os professores permanentes ou convidados do EMAC.

Art. 38. Poderão ser coorientadores do TCC profissionais com diploma de graduação que atuem em áreas correlatas à Educação Matemática.

Art. 39. O orientador deverá comprometer-se com a orientação de TCC por meio da comunicação à secretaria do EMAC com o nome do discente orientado, o tema de estudo e o nome do coorientador, se for o caso.

§ 1º A designação do orientador para o TCC de curso será aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O discente poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao colegiado do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 3º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao colegiado do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 40. Cada professor permanente ou convidado do EMAC terá a quantidade de orientandos definida pelo colegiado do curso.

Art. 41. Ao Orientador compete:

- I - estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;
- II - controlar, continuamente, a frequência de participação do discente orientado nas atividades relativas ao desenvolvimento do TCC;
- III - orientar, revisar e aprovar a redação do TCC e as publicações resultantes do mesmo;
- IV - supervisionar o envio do TCC aos membros da banca examinadora, na forma impressa ou digital;
- V - encaminhar a nota final da banca examinadora à secretaria do EMAC.

Art. 42. Ao discente compete:

- I - cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- II - obedecer ao calendário estabelecido pelo colegiado do curso;
- III - entregar os documentos solicitados pela secretaria do curso nas datas previstas.

Art. 43. O TCC, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 2 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de Mestre.

§ 1º A indicação dos membros da banca examinadora e data de apresentação do TCC deverá ser apreciada pelo colegiado do curso.

§ 2º A banca examinadora avaliará o trabalho final e a apresentação oral dele, devendo emitir uma nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 3º A submissão do TCC à banca examinadora não será necessária caso o discente tenha artigo definitivamente aceito (é necessário a comprovação de aceite pelo periódico) em revista indexada pela CAPES (com Qualis B ou superior), desde que tenha sido elaborado com os resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito das atividades do EMAC, e que tenha necessariamente o orientador e/ou coorientador como coautores.

§ 4º A nota do TCC para o caso de artigo aceito será emitida por dois pareceres *ad hoc* de avaliadores com experiência na área que contempla o tema do TCC, solicitados pelo colegiado do curso.

§ 5º Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis).

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

Art. 44. Os casos omissos deste Regulamento deverão ser decididos pelo Colegiado d o Curso.

Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques  
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG  
DATA DE PUBLICAÇÃO  
06/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 01/11/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1129688** e o código CRC **5DE5DD44**.